

**ACORDO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO
DA JUVENTUDE E DO DESPORTO**

----- ENTRE -----

**A REPÚBLICA DE ANGOLA,
A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
A REPÚBLICA DE CABO VERDE,
A REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU,
A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE,
A REPÚBLICA PORTUGUESA, e
A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE**

Aprovada na Reunião Extraordinária da Conferência de Ministros Responsáveis pelo Desporto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) na cidade do Mindelo - Cabo Verde, em 30 de Junho de 2007

A República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a República Portuguesa e a República Democrática de S. Tomé e Príncipe, adiante designadas por Partes;

Animadas pelo desejo de reforçar e consolidar as relações que já mantêm no plano da Juventude e do Desporto; e,

Reconhecendo a necessidade de que a cooperação nessas áreas obtenha estímulos adicionais que, no respeito das competências institucionalmente estabelecidas na ordem jurídica interna de cada uma das Partes, no que à cooperação se refere, possam contribuir para a promoção e o impulsionamento de acções de interesse comum.

Acordam no seguinte:

ARTIGO 1º

(Finalidade)

1 – Os membros do Governo que nos respectivos países tutelam as áreas da Juventude e do Desporto, adiante designados por membros responsáveis, instituem uma Conferência, como espaço de cooperação, concertação, definição e realização de acções conjuntas, com natureza deliberativa.

2 – A Conferência a que se refere o número anterior é instituída sem prejuízo das competências cometidas às instituições que, em conformidade com a respectiva ordem jurídica interna, tenham a seu cargo a cooperação.

ARTIGO 2º

(Objecto)

A Conferência tem como objecto o debate regular das questões de interesse comum no âmbito da Juventude e do Desporto, bem como promover acções de cooperação e solidariedade nestas áreas.

ARTIGO 3º

(Funcionamento)

1 - As reuniões da Conferência têm lugar rotativamente em cada um dos países membros, com periodicidade bienal, tendo o seu início com a assinatura do presente Acordo.

2 - As reuniões extraordinárias são realizadas sempre que os países membros o julgarem necessário.

ARTIGO 4º

(Presidência e Vice-Presidência)

1 - A Presidência da Conferência é assegurada pelo país designado em reunião da Conferência e compete-lhe promover, até à Presidência subsequente, a execução das respectivas deliberações e recomendações.

2 - Em simultâneo com a Presidência, é designada uma Vice-Presidência.

3 - Para a designação da Presidência, preferencialmente, deve considerar-se a alternância dos Estados membros e o princípio da rotatividade por ordem alfabética.

ARTIGO 5º

(Regimento)

A Conferência, por deliberação dos seus membros, estabelece o seu próprio Regimento.

ARTIGO 6º

(Apoio a iniciativas públicas e privadas)

As Partes devem considerar e estimular, nos termos do disposto no artigo 2º, as iniciativas tomadas por entidades públicas ou privadas que desenvolvam a cooperação mútua, nas áreas da Juventude e do Desporto.

ARTIGO 7º

(Colaboração entre instituições formativas ligadas à Juventude e ao Desporto)

As Partes, de acordo com o princípio da oportunidade, fomentam e estimulam, nos termos do disposto nos artigos 1º e 2º, a colaboração entre as universidades, escolas superiores e outras instituições científicas e académicas ligadas ou associadas à Juventude e ao Desporto.

ARTIGO 8º

(Iniciativas de formação nas áreas da Juventude e do Desporto)

Nos termos do disposto nos artigos anteriores e com a finalidade de incentivar e desenvolver a cooperação no campo da formação, as Partes têm em especial consideração:

a) Na área da Juventude:

- i) A colaboração e formação no âmbito da administração pública mediante a participação em cursos, seminários, estágios ou conferências que sejam de mútuo interesse;
- ii) O desenvolvimento no âmbito de entidades públicas ou privadas, de actividades comuns em matérias relacionadas com o Associativismo Juvenil, o Voluntariado e Estudos;
- iii) A promoção de intercâmbios no âmbito da implementação de Políticas Públicas da Juventude e dos objectivos de desenvolvimento do Milénio;

b) Na área do Desporto:

- i) A colaboração e formação no âmbito da administração pública, mediante a participação em cursos, seminários, estágios ou conferências que sejam de mútuo interesse;
- ii) A troca de peritos e técnicos nas diferentes áreas e modalidades desportivas;
- iii) A realização de estágios junto de clubes, associações ou federações desportivas.
- iv) A promoção de intercâmbios no âmbito da implementação de Políticas Públicas do Desporto e dos objectivos de desenvolvimento do Milénio;

ARTIGO 9º

(Rede de bibliotecas e mediatecas no âmbito da Juventude e do Desporto)

As Partes favorecem a troca de informações, publicações, bancos de dados, filmes e outros meios audiovisuais tendo em vista a criação, nas áreas da Juventude e do Desporto, de bibliotecas e mediatecas.

ARTIGO 10º

(Eventos na área da Juventude)

1 - Com o objectivo de desenvolver a aproximação entre os jovens dos Estados membros que integram o presente Acordo, é institucionalizada a Mostra de Jovens Criadores da CPLP com periodicidade a fixar pela Conferência.

2 - A Conferência pode ainda propor a organização de outros eventos, pontuais ou com carácter de regularidade.

ARTIGO 11º

(Eventos na área do Desporto)

1 - Com o objectivo de reforçar a solidariedade entre os povos dos Estados que integram o presente Acordo, são institucionalizados os Jogos Desportivos da CPLP, com periodicidade a fixar pela Conferência.

2 - A Conferência pode ainda deliberar sobre a organização de outros eventos, pontuais ou com carácter de regularidade.

ARTIGO 12º

(Financiamento)

Para efeitos do disposto nos artigos 1º e 2º do presente Acordo, o financiamento das actividades é feito pelas Partes signatárias em conformidade com os critérios e orientações adoptados pela Conferência.

ARTIGO 13º

Validade e Revisão

1 - O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por período indeterminado.

2 - A denúncia do presente Acordo é feita mediante comunicação escrita, com uma antecedência mínima de três meses, dirigida por qualquer dos Estados membros à Presidência.

3 - Podem ser introduzidas alterações ao presente Acordo, desde que aprovadas por todos os Estados membros.

ARTIGO 14º

(Observadores e Convidados)

A Conferência, com base no disposto no artigo 7º dos Estatutos da CPLP, pode vir a admitir Observadores no seu seio, bem como Convidados em termos a definir no Regimento.

Feito na cidade do Mindelo – Cabo Verde, aos 30 dias do mês de Junho de 2007, em sete exemplares na língua portuguesa, fazendo todos fé.